

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 786 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1 976

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que / consta do processo administrativo nº 42.148, de 17-09-76, - - - - -

D E C R E T A :

Artigo 1º - A proibição contida no artigo 8º, parágrafo 3º, do Decreto nº 1 480, de 30 de dezembro de 1 974, não se aplicará aos feirantes que vierem a se utilizar de acomodações sobre "Trailer".

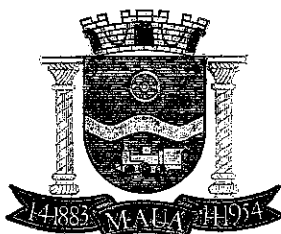
Parágrafo Único - Os "Trailers", obrigatoriamente, deverão conter as seguintes características:

- a) chassi de aço, totalmente zincado;
- b) suspensão independente;
- c) sapatas para fixação e nivelamento e roda de bequilha;
- d) freio de ação automática;
- e) isolamento térmico e acústico;
- f) espaço interno para 2 ou 3 operadores trabalharem em pé com todo o desembarço;
- g) clarabóia regulável, leitosa, para melhor ventilação / interna;
- h) janelas em plexiglás fumê;
- i) ventanas reguláveis para circulação do ar;
- j) porta de entrada dupla com fechadura de segurança;
- l) piso em paviflex lavável;
- m) cor branca;
- n) dimensões: 4,66m x 2,08m.

Artigo 2º - Fica assegurado aos permissionários anteriormente inscritos à vigência do Decreto nº 1.480, de 30 de dezembro de 1 974, o direito de pleitearem a renovação de sua permissão, desde / que o requeiram dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação / deste Decreto.

Parágrafo Único - O pedido deverá vir acompanhado dos documentos exigidos pelo artigo 10, parágrafo 1º, itens 1 e 2 do decreto mencionado neste artigo.

- segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 786 . DE 05 DE OUTUBRO DE 1976 - Fls. 2

Artigo 3º - Fica estabelecido o limite máximo de trailers nas feiras livres do município, conforme a seguir se discrimina:

segunda feira

Bairro Capuava.....01

terça feira

a) Parque São Vicente03

b) Jardim Zaíra.....03

c) Jardim Mauá.....02

quarta feira

a) Jardim Itapeva.....04

b) Vila Augusta.....04

quinta feira

a) Vila Vitória.....04

b) Parque das Américas.....03

c) Vila Guarani.....01

sexta feira

a) Jardim Maringá.....04

b) Bairro Matriz.....04

sábado

a) Centro05

b) Jardim Zaíra03

domingo

a) Jardim Sonia Maria04

b) Jardim Anchieta.....03

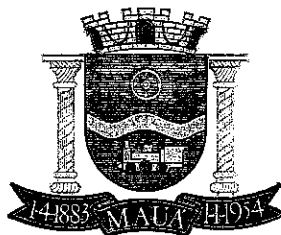
c) Vila Independência01

Parágrafo 1º - Não ocorrendo o preenchimento dos limites estabelecidos neste artigo, pelos concessionários anteriormente inscritos, serão os mesmos lotados de acordo com a ordem cronológica dos pedidos devidamente protocolados.

Parágrafo 2º - Só serão aceitos os pedidos formulados / posteriormente à publicação deste Decreto.

Artigo 4º - A distribuição dos permissionários nas feiras livres fica a critério da Coordenadoria da Fazenda, que expedirá, se for o caso, as instruções necessárias ao setor de fiscalização de feiras.

- segue fls. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 786 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1976 - Fls. 3

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de outubro de 1976
22ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.

AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.-----

SÉRGIO APARECIDO GALVANO

Respondendo pela Secretaria